

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL – CBH-LITORAL SUL

DELIBERAÇÃO nº. 03/2010, de 15 de julho de 2010

Define os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para a eleição dos membros no processo eleitoral do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul

A Diretoria do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, no uso das atribuições legais, juntamente com a Comissão Eleitoral do Comitê, instituída através da Deliberação CBH-Litoral Sul nº 01/2010 de 14 de abril de 2010, tendo em vista a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e

Considerando a Deliberação CBH-Litoral Sul nº 02/2010, que define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros deste Comitê; e

Considerando a necessidade de definir e divulgar os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para eleição dos membros, titulares e suplentes, dos representantes dos segmentos de usuários, das organizações civis e dos poderes públicos municipais, no processo eleitoral do CBH Litoral Sul,

DELIBERA:

Art. 1º A participação nas Plenárias Setoriais das pessoas físicas e jurídicas habilitadas no processo eleitoral do CBH-Litoral Sul será regida pelo disposto no art. 27º, do Regimento Interno do CBH-Litoral Sul.

Art. 2º A pessoa física titular da inscrição, ou as pessoas físicas indicadas como prepostos das entidades habilitadas, pessoas jurídicas, deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Setorial, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando ao recebimento do seu crachá.

§ 1º O representante da pessoa jurídica habilitada nessa Plenária será o mesmo indicado no formulário de inscrição entregue durante o processo de inscrições.

§ 2º Caso o titular da inscrição ou representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Setorial, seu substituto deverá estar acompanhado de autorização (modelo anexo) ou procuração, específica para o evento, assinada pelo titular ou pelo representante legal da entidade, conforme o caso.

§ 3º O representante, participante da Plenária Setorial, deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.

Art. 3º A reunião Plenária Setorial será conduzida por uma Mesa Coordenadora da Plenária (MCP), composta de um Presidente, que será o representante da AESA e um Secretário.

§ 1º O Secretário dessas reuniões deverá elaborar ata da reunião, onde conste, no mínimo, o nome dos concorrentes, o número de votos obtidos por cada um, a classificação final da votação, as assinaturas dos membros da mesa coordenadora e lista de presença dos habilitados.

§ 2º O Presidente da MCP deverá encaminhar à Diretoria do Comitê a ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Plenária Setorial.

Art. 4º Na abertura dos trabalhos, o Presidente da MCP deverá apresentar a pauta da Plenária, da qual deverá constar:

I. apresentação dos objetivos da Plenária;

II. leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;

III. apresentação do Regimento Interno do CBH-Litoral Sul e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê.

IV. informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Setorial, nas quais conste o total de habilitados e os habilitados por categoria do segmento.

V. orientações sobre os procedimentos para eleição dos representantes na respectiva Plenária.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados deverá estar fixada no local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 6º As Plenárias serão realizadas em reuniões específicas, conforme a seguinte divisão:

I. Plenária de Usuários;

II. Plenária de Organizações Cívicas;

III. Plenária de Poder Público Municipal.

Art. 7º As votações dar-se-ão por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH-Litoral Sul, durante as votações, de acordo com o número de vagas do segmento, será feita contabilizando-se os votos obtidos por cada candidato e organizando-os de forma decrescente.

§ 2º Os habilitados terão direito a 2 (dois) votos, obrigatoriamente em entidades distintas, independente dos setores a que ambos pertencerem.

§ 3º A critério dos participantes da reunião poderá ser realizada escolha por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Art. 8º No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 9º Persistindo o empate previsto no artigo anterior, o presidente da MCP decidirá pelos presentes.

Art. 10 No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar.

Art. 11 Ao término das reuniões por categoria, caberá à MCP:

I. anunciar a todos os credenciados os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos do CBH-Litoral Sul;

II. elaborar a Ata da Plenária onde conste os membros eleitos, titulares e suplentes, além da assinatura da mesma por todos os membros da MCP e a lista de presença da Plenária;

III. informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos; e

IV. encerrar a Plenária.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Plenária.

COGÉZIO DE JESUS DO NASCIMENTO
Presidente do CBH-Litoral Sul

MARIA EDELCIDES DE VASCONCELOS
Secretária do CBH-Litoral Sul

COMISSÃO ELEITORAL DO CBH-LITORAL SUL

ANEXO

AUTORIZAÇÃO

_____, portador da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, autorizo o Sr(a)
_____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, a representar-me na Plenária Setorial para escolha dos
membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul.

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da Lei.

_____, _____, de _____ de 2010.

Assinatura de quem está autorizando